



**DGES** Direcção Geral do Ensino Superior  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

**ACTA N.º 10/2010**

**CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO**

Aos quinze dias do mês de Março do ano de dois mil e dez, pelas dezasseis horas, na sala do 7.º piso desta Direcção-Geral, reuniu o Conselho Coordenador de Avaliação do desempenho relativo a 2009 da Direcção-Geral do Ensino Superior, com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos:

- **DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR E RESPECTIVA VALORAÇÃO, DE ACORDO COM O DESPACHO NORMATIVO N.º 4-A/2010, 4 DE FEVEREIRO DE 2010, PUBLICADO EM DIÁRIO DA REPÚBLICA, 2.ª SÉRIE, N.º 26, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010.**

Estiveram presentes na reunião todos os membros que compõem o Conselho Coordenador de Avaliação, doravante designado por CCA:

- O Prof. Doutor António Morão Dias, que presidiu;
- A Dra. Ana Cristina Jacinto, Subdirectora-Geral;
- O Eng.º Acácio Baptista, Director de Serviços do Acesso ao Ensino Superior (DSAES);
- O Eng.º Bruno Caixeiro, Director de Serviços de Apoio ao Estudante (DSAE);
- A Dra. Magnólia Santos, Directora de Serviços de Suporte à Rede do Ensino Superior (DSSRES);
- A Dra. Ana Mateus, Chefe de Divisão do Reconhecimento, Mobilidade e Cooperação Internacional (DRMCI); e
- A Dra. Fátima Ferreira, Chefe de Divisão do Apoio Técnico e Administrativo (DATA).

Seguidamente, o Senhor Director-Geral declarou aberta a reunião.

Prevê o n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 66 -B/2007, de 28 de Dezembro, que os critérios para a avaliação por ponderação curricular podem ser estabelecidos uniformemente para todos os serviços por despacho normativo do membro do Governo responsável pela Administração Pública.



## DGES Direcção Geral do Ensino Superior

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Na sequência da publicação do Despacho normativo n.º 4-A/2010, 4 de Fevereiro de 2010, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 8 de Fevereiro de 2010, foram estabelecidos os critérios a aplicar na realização da ponderação curricular prevista no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, bem como os procedimentos a que a mesma deve obedecer.

Nestes termos, cumpre ao CCA determinar os critérios de ponderação curricular e a respectiva valoração e proceder à sua aprovação.

Foi deliberado, por unanimidade dos membros do CCA, que a avaliação por ponderação curricular resultará, para cada um dos grupos profissionais, dos critérios de apreciação e ponderação "*infra*" enunciados, sendo acompanhados da respectiva ficha de avaliação curricular.

Para efeitos de avaliação por ponderação curricular, o requerente deverá juntar o respectivo *curriculum vitae*, detalhado, actualizado e assinado, acompanhado da documentação necessária ou de elementos avaliativos que considere relevantes, comprovativos dos factos alegados, que permitam ao avaliador nomeado fundamentar a proposta de avaliação, sob pena de não consideração dos mesmos.

Inf. M. Des  
J. M. B. 2 AM  
g.